LEI NÚMERO 791 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1997.

DISPÕE SOBRE O "PLANO PLURIANUAL" DO MUNICÍPIO DE CUNHA - SP, PARA O PERÍODO DE 1998 A 2001.

JOSÉ DE ARAÚJO MONTEIRO, Prefeito Municipal de **CUNHA**, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O PLANO PLURIANUAL do Município de CUNHA, constituído pelos anexos constantes da presente Lei e contendo as diretrizes, metas e objetivos relativos às despesas de capital e programas de ação continuada para o período de 1998 a 2001, será executado em conformidade com a legislação pertinente e norteará as Leis de Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos anuais dos exercícios mencionados.

Parágrafo Único - Consideram-se, para os efeitos desta Lei:

I - DIRETRIZES: o conjunto de critérios de ação e decisão que deve disciplinar e orientar o processo de planejamento;

II - METAS: a especificação e quantificação física dos objetivos estabelecidos;

III - OBJETIVOS: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais dirigidas à coletividade;

IV - PROGRAMAS DE AÇÃO CONTINUADA: as ações que resultem em serviços públicos prestados ou colocados à disposição da comunidade, de forma uniforme durante período prolongado.

ARTIGO 2º - As Leis de Diretrizes Orçamentárias determinarão os Programas prioritários que deverão constar dos Projetos de Lei Orçamentária de cada exercício financeiro do Município de CUNHA.

Parágrafo 1º - O Poder Executivo poderá propor modificações no Plano Plurianual e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias destinadas a novos programas, em decorrência de fatores conjunturais locais, que pela sua imprevisibilidade ou por interesse do planejamento municipal, obriguem a Administração a proceder ajustes na execução dos orçamentos, sem prejuízo da eficácia da ação governamental.

Parágrafo 2º - O Poder Executivo deverá priorizar a aplicação dos recursos públicos em investimentos que se caracterizem pelo interesse da Coletividade, promovam utilização intensiva de mão-de-obra local e atuem como medidas anti-recessão.

Parágrafo 3º - As ações governamentais contemplarão a modernização administrativa, visando ao aumento de produtividade e a qualidade dos serviços públicos.

ARTIGO 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cunha, 28 de novembro de 1997.

JOSÉ DE ARAÚJO MONTEIRO
Prefeito Municipal

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
SP
Gabinete do Prefeito
ADMINISTRAÇÃO
JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO
PREFEITURA